

EMENDA Nº - CM

(À [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015](#))

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se a seguinte alteração ao Art. 19 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013, no art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 2015:

“Art. 19.....

.....

§ 5º. Na esfera judicial, os acordos de leniência poderão ser celebrados pela Advocacia Pública, pelo ente lesado, ou pelo Ministério Público, isolada ou conjuntamente, aplicando-se o disposto no art. 16, extinguindo-se a punibilidade após o cumprimento das condições do acordo.

§ 6º. Nos acordos celebrados na forma do § 5º, o juiz ouvirá previamente o outro colegitimado para celebração.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visto não ser possível à Medida Provisória dispor sobre matéria processual civil ou penal, a alteração ao art. 19, que constava do texto do PLS nº 105, de 2015, não foi contemplada na MPV 703.



Todavia, trata-se de alteração necessária, com a devida pertinência temática, e que pode ser veiculada em projeto de Lei de Conversão, e cuja incorporação permitirá que o Ministério Público e a Advocacia Pública firmem acordos de leniência em juízo, isolada ou conjuntamente, assegurando-se, sempre, a participação e manifestação do Ministério Público, como defensor do interesse coletivo.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/15633.09554-02